



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 28/2018 de 15 de Agosto 509

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Diploma Ministerial N.º 26 /GMEJD/VII//2018 de 15 de Agosto

Aprova a Orgânica dos Gabinetes do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA N.º 28/2018

de 15 de agosto

A alínea i) do artigo 86.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e a alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 2/2005, de 2 de março, concedem ao Presidente da República a competência para nomear dois membros para o Conselho Superior de Defesa e Segurança.

Assim, no uso da competência jurídico-constitucional acima indicada, é nomeado membro do Conselho Superior de Defesa e Segurança, o Senhor José Manuel da Silva Fernandes “Nakfilak”.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, aos 14 de agosto de 2018

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 26 /GMEJD/VII//2018

de 15 de agosto

APROVA A ORGÂNICA DOS GABINETES DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO E DO VICE-MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

As orgânicas dos Gabinetes dos membros do Governo são objeto de diploma próprio, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Desde o I Governo Constitucional, os Gabinetes dos membros do Governo no Ministério da Educação, nunca tiveram uma lei orgânica, pelo que os serviços que na prática o integravam, ou não tinham uma cobertura jurídica adequada ou esta existia de forma espartilhada e dispersa, em resultado das competências específicas de cada membro do Governo que nela se incluía.

O Decreto Presidencial n.º 19/2018, de 22 de Junho, nomeou para o VIII Governo Constitucional, um Ministro da Educação, Juventude e Desporto e um Vice-Ministro, que o coadjuva. Com o presente diploma visa-se clarificar as responsabilidades e áreas de atividade dos Gabinetes do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto. Tendo em vista o referido objetivo, são criados dois Gabinetes distintos, afetos a cada um destes membros do Governo, com funções essencialmente de apoio administrativo e apoio técnico e jurídico.

Acresce que de forma inovadora, os Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro possuem uma estrutura conjunta designada Unidade de Apoio Conjunto, que é uma estrutura transversal, responsável pelas áreas de comunicação, relações públicas e pela prestação de apoio jurídico, como ainda de apoio técnico na área da educação e ensino. O apoio técnico nas referidas áreas é essencial para apoiar a implementação das responsabilidades dos membros do Governo e a tomada de decisões relevantes para promover a implementação do Programa do Governo. Com esta estrutura pretende-se garantir a harmonização do apoio técnico prestado, a maximização dos recursos humanos e financeiros afetos aos Gabinetes e conseqüente a eficiência e coordenação do trabalho desempenhado pelos gabinetes dos membros do Governo e, ainda, a maximização de custos.

Assim:

Assim, o Governo, pela Ministra da Educação, Juventude e Desporto, manda, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho (Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais), publicar o seguinte diploma:

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma aprova a orgânica do Gabinete do Ministro da Educação, Juventude e Desporto e o Gabinete do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto do VIII Governo Constitucional, designados de Gabinete do Ministro e Gabinete do Vice-Ministro, respetivamente, e ainda as regras básicas para o seu funcionamento.

Artigo 2.º
Natureza

Os Gabinetes do Ministro e do Vice-Ministro têm a natureza de estruturas de apoio direto administrativo, logístico e técnico à atividade política dos membros do Governo e têm por função coadjuvá-los no exercício das suas funções.

Artigo 3.º
Estrutura

1. Os Gabinetes do Ministro e do Vice-Ministro são formados por:
 - a) Uma Secretaria do Gabinete para cada membro do Governo;
 - b) Uma Unidade de Apoio Conjunto, para apoiar ambos os Gabinetes do Ministro e do Vice-Ministro.
2. As estruturas de apoio referidas no n.º anterior visam contribuir para a concretização dos objetivos de ação do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto através da clarificação de responsabilidades e de áreas de atividade das estruturas de apoio.

Artigo 4.º
Competências dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro

Compete aos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro prestar o apoio necessário ao respetivo membro do Governo, designadamente:

- a) Prestar apoio administrativo ao Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto, no que respeita ao seu expediente, agenda e correspondência;
- b) Assegurar a ligação do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto aos órgãos e serviços do órgão do Governo o qual tutela, bem como aos organismos da Administração Indireta sujeitos à tutela ou superintendência daquele;

- c) Prestar apoio protocolar ao Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto no âmbito das relações que este estabeleça com entidades políticas, civis, militares ou religiosas, nacionais ou internacionais;
- d) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto;
- e) Prover ao Ministro e Vice-Ministro o apoio técnico e jurídico necessário, com vista à implementação do programa do Governo e respetivas políticas, em especial nas áreas da educação e ensino e à garantia da qualidade técnica e jurídica das decisões destes membros do Governo;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe incumba o Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto e que não sejam competência de quaisquer outros órgãos ou serviços da Administração Pública.

Secção II
Da Coordenação dos Gabinetes

Artigo 5.º
Competências do Chefe de Gabinete

1. Compete ao Chefe de Gabinete a coordenação do Gabinete do respetivo membro do Governo e secretaria, bem como a ligação aos órgãos e serviços do Ministério e aos organismos da Administração Indireta, incluindo:
 - a) Assegurar a representação do membro de Governo nos atos que este determine;
 - b) Supervisionar e coordenar o processo de preparação das diversas matérias a serem discutidas em sede de Conselho de Ministros;
 - c) Gerir e orientar a agenda do membro do Governo;
 - d) Assegurar a implementação de um sistema de expediente eficaz, capaz de assegurar um processo decisório do membro do Governo, atempado e de qualidade, incluindo o acesso a parecer técnico relevante pautado em princípios de boa governação;
 - e) Assegurar o protocolo no que respeita a cerimónias oficiais, conferências, reuniões ou outros eventos;
 - f) Dirigir, orientar e coordenar, de acordo com as instruções do membro do Governo, todas as atividades desenvolvidas pelo Gabinete, incluindo todos os assuntos operacionais, administrativos e de carácter político e técnico;
 - g) Fazer a ligação com as demais estruturas no Ministério, entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento positivo das relações institucionais;
 - h) Supervisionar a seleção dos recursos humanos afetos ao Gabinete do membro do Governo, de forma a apoiar a identificação e escolha de profissionais competentes;

- i) Quaisquer outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo membro do Governo e que não incumbam a outro órgão ou serviço da Administração Pública.
 2. Nas suas ausências e impedimentos, o Chefe de Gabinete será substituído por um dos assessores, para o efeito indicado pelo Ministro.
 3. O Chefe de Gabinete é equiparado a Diretor-Geral, para fins salariais.
- e) Prestar apoio protocolar à participação do membro do Governo em cerimónias oficiais, conferências, reuniões ou outros eventos;
 - f) Criar e manter atualizado, e em suporte digital, o inventário dos bens móveis e imóveis do Estado afetos à atividade dos Gabinetes;
 - g) Promover a conservação, a manutenção, a segurança e as boas condições de funcionamento dos bens, móveis e imóveis, afetos aos Gabinetes;
 - h) Zelar pela manutenção e asseio das instalações onde funcionem os Gabinetes;

Secção III

Das Unidades de Apoio Administrativo

Artigo 6.º

Unidade de apoio administrativo

1. A unidade de apoio administrativo é o departamento funcional da secretaria de cada Gabinete, com funções de apoio administrativo e logístico para o expediente geral do gabinete bem como para as áreas do aprovisionamento, património, logística, protocolo, finanças, recursos humanos e arquivo.
 2. A unidade de apoio administrativo é composta por secretários executivos e pessoal de apoio administrativo e auxiliar.
 3. Os secretários executivos prestam apoio administrativo ao membro do Governo e ao Chefe de Gabinete.
 4. O pessoal de apoio administrativo e auxiliar desempenha funções genéricas e tem responsabilidade em áreas específicas, identificadas por despacho do Chefe de Gabinete, pressupondo interdisciplinaridade e flexibilidade funcional sempre que determinado pelo Chefe de Gabinete ou em função das necessidades.
 5. O pessoal que compõe a unidade de apoio administrativo é dirigido e coordenado pelo Chefe de Gabinete.
- i) Implementar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho;
 - j) Preparar, sob orientação do Chefe de Gabinete e em coordenação com órgãos e serviços do ministério competentes os planos e orçamentos anuais do Gabinete e acompanhar a sua execução, elaborando os respetivos relatórios;
 - k) Assegurar a ligação com os órgãos e serviços do Ministério competentes pelos procedimentos de aprovisionamento, solicitar a sua colaboração sempre que os mesmos se revelem necessários e acompanhar as respetivas operações, sem prejuízo das competências dos referidos órgãos e serviços;
 - l) Instruir os processos de pagamento das remunerações dos membros dos Gabinetes, em colaboração com os órgãos e serviços do Ministério competentes e sem prejuízo das competências dos referidos órgãos e serviços;
2. O apoio técnico e jurídico no que respeita às matérias enunciadas nas alíneas anteriores, em especial nas áreas do aprovisionamento, património, finanças e recursos humanos é prestado pela Unidade de Apoio Conjunto.
 3. Para os efeitos do n.º anterior, o Chefe de Gabinete designa, entre os membros da unidade de apoio administrativo, pontos focais para as diversas áreas relevantes, em especial as áreas do aprovisionamento, património, finanças e recursos humanos, que coordenam com a Unidade de Apoio Conjunto, no que respeita à solicitação de pareceres, ao acompanhamento e partilha de informação.

Artigo 7.º

Competências da unidade de apoio administrativo

1. Compete à unidade de apoio administrativo, designadamente:
 - a) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do membro do Governo;
 - b) Preparar a documentação de apoio às reuniões de trabalho presididas pelo membro do Governo relevante ou pelo respetivo Chefe de Gabinete, designadamente as listas de presença e as atas;
 - c) Assegurar a recolha, conservação e tratamento da documentação oficial dos Gabinetes;
 - d) Organizar os eventos, as solenidades, as cerimónias e as reuniões, que sejam da responsabilidade do membro do Governo, assegurando a logística necessária para a sua realização e o cumprimento das regras protocolares em vigor e de acordo com as orientações superiores;

Secção IV

Da Unidade de Apoio Conjunto

Artigo 8.º

Unidade de Apoio Conjunto

1. A Unidade de Apoio Conjunto é o departamento funcional, transversal aos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro, responsável pela prestação de apoio técnico e jurídico ao Ministro e Vice-Ministro, com vista à implementação do programa do Governo e respetivas políticas, nomeada-

mente nas áreas da educação e ensino, da comunicação e de relações públicas.

2. A Unidade de Apoio Conjunto é composta pelos assessores e pelos técnicos especialistas.
3. Os assessores coordenam as respetivas assessorias e prestam apoio político e técnico especializado nas respetivas áreas de competência.
4. Os técnicos especialistas prestam o apoio técnico especializado que lhes for determinado, sob orientação dos coordenadores da Unidade de Apoio Conjunto.
5. A Unidade de Apoio Conjunto é coordenada conjuntamente por dois assessores ou técnicos especialistas, um designado pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto e outro pelo Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto.
6. Os coordenadores da Unidade de Apoio Conjunto organizam, com regularidade, reuniões estratégicas com os membros da Unidade por forma a garantir a partilha de informação relevante bem como a coordenação eficiente do trabalho distribuído.
7. Os coordenadores da Unidade de Apoio Conjunto organizam ainda, com regularidade, reuniões estratégicas com os membros do Governo e os respetivos chefes de gabinete, por forma a assegurar um apoio constante e efetivo aos Gabinetes e a ir adequando e atualizando este apoio às necessidades correntes.

Artigo 9.º

Competências da Unidade de Apoio Conjunto

1. Compete à Unidade de Apoio Conjunto prestar o apoio técnico e jurídico necessário nas áreas da educação, juventude e desporto, designadamente:
 - a) Prestar informação técnico-jurídica sobre os documentos dirigidos ao Gabinete do Ministro e ao Gabinete do Vice-Ministro e, nesse âmbito, prestar os esclarecimentos jurídicos e técnicos solicitados;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento de estudos e relatórios necessários, relacionados com temas técnicos nas áreas da educação e ensino, juventude e desporto, para assegurar o desenvolvimento e reforço de uma resposta educativa de qualidade e adequada à realidade timorense;
 - c) Apoiar o Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto na procura das melhores soluções para a educação, juventude e desporto, atendendo às melhores práticas e desenvolvendo estudos comparativos, nomeadamente no que respeita à educação inclusiva e outros temas chave;
 - d) Colaborar na aplicação da legislação vigente, informando superiormente todos os aspetos administrativos, logísticos, técnicos, formativos e outros que necessitem de ser acautelados para esse efeito;

- e) Manter o Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto informados sobre a legislação aprovada que tenha impacto nas áreas sujeitas à supervisão e coordenação política deste;
- f) Prestar o apoio técnico-jurídico necessário aos órgãos e serviços do ministério relevantes, nomeadamente ao gabinete jurídico, no que respeita ao estudo, e desenvolvimento de iniciativas legislativas e regulamentares relativas a assuntos inseridos no âmbito das competências do Ministro e do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto ou que sejam remetidas para parecer ao Gabinete do Ministro e ao Gabinete do Vice-Ministro, no âmbito dos processos legislativos do Governo ou do Parlamento Nacional;
- g) Acompanhar os processos de reclamação, recurso hierárquico e contenciosos em que o Ministro ou Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto intervenha, promovendo os atos necessários, sem prejuízo das competências do Ministério Público e dos órgãos e serviços do ministério competentes, em especial do Gabinete jurídico;
- h) De acordo com as orientações dos chefes de gabinete do Ministro e Vice-Ministro, assegurar a articulação, harmonia e coerência entre os planos de ação anual dos Gabinetes, do Ministério e dos organismos da Administração Indireta sob supervisão, coordenação, superintendência ou tutela do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, com vista a garantir a unidade de ação dos vários serviços para a concretização dos objetivos estabelecidos pelo Programa de Governo e pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional.

2. Compete à Unidade de Apoio Conjunto prestar o apoio técnico e jurídico necessário nas áreas financeiras, de aprovisionamento e recursos humanos, designadamente:
 - a) Acompanhar e dar parecer às operações de aprovisionamento promovidas pelos órgãos e serviços do ministério competentes, nos termos da lei e de acordo com as instruções do Ministro da Educação, Juventude e Desporto, zelando pelo cumprimento das normas e procedimentos de aprovisionamento, de acordo com a legislação vigente e conforme as orientações emanadas pelas entidades competentes para o efeito;
 - b) Acompanhar a elaboração do plano anual de aprovisionamento e os relatórios periódicos da respetiva execução promovidos pelos órgãos e serviços do ministério competentes;
 - c) Assegurar/contribuir a aprovação superior dos processos relativos à execução orçamental, nomeadamente os processos de compromisso e de autorização do pagamento de despesas com base na análise global do orçamento do Ministério;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e outras disposições legais de natureza administrativa e financeira, no âmbito do Gabinete do Ministro e Vice-Ministro;

e) Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Ministro ou pelo Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto e que não incumbam a outro órgão ou serviço da Administração Pública.

3. Compete à Unidade de Apoio Conjunto, nas áreas das relações públicas e comunicação, designadamente:

a) Assegurar e coordenar as relações públicas do Gabinete do Ministro e do Gabinete do Vice-Ministro, nomeadamente com os diversos meios de comunicação social;

b) Garantir a disseminação de informação pública sobre as atividades realizadas pelo Ministro e pelo Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto, não só através da promoção pelos meios de comunicação social, mas também através da internet e em coordenação com as demais unidades;

c) Organizar a edição de comunicados ou quaisquer outras publicações do Gabinete do Ministro e do Gabinete do Vice-Ministro;

d) Assegurar as relações com os órgãos e profissionais de comunicação social, nacionais ou internacionais;

e) Proceder à leitura, análise e recorte de trabalhos da comunicação social que incidam sobre as áreas de atuação do Ministro e do Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

4. Compete ainda à Unidade de Apoio Conjunto prestar aos órgãos e serviços do ministério todo o apoio técnico e jurídico, quer nas áreas acima referidas quer noutras áreas relevantes, de acordo com a capacidade técnica desta Unidade, no que respeita ao estudo, desenvolvimento de documentos técnicos e aconselhamento necessários à prossecução das respetivas atribuições e competências.

Secção V

Procedimentos de Comunicação

Artigo 10.º

Objetivo dos procedimentos de comunicação

1. Os procedimentos relativos à entrada e encaminhamento de documentação dirigida ao Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto garantem um sistema eficiente de comunicação entre as várias estruturas que compõem os gabinetes, incluindo a classificação, registo e arquivo de toda a documentação recebida, bem como as medidas necessárias ao encaminhamento eficaz dos assuntos relevantes para outros órgãos e serviços do Ministério, sob a tutela do Ministro.
2. Os procedimentos referidos no n.º anterior visam promover a boa administração, incluindo a resposta atempada e resolução em tempo útil, bem como a coordenação eficaz dos Gabinetes e unidades e serviços do Ministério.
3. Os procedimentos de entrada e encaminhamento de

documentação são definidos genericamente pelo presente diploma, sendo a descrição pormenorizada do sistema, etapas, prazos e fluxos de comunicação objeto de ordem de serviço emitida pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Artigo 11.º

Responsáveis pelos procedimentos

São responsáveis pelo bom andamento dos procedimentos as seguintes entidades:

a) Os chefes de gabinete supervisionam o procedimento, garantem o cumprimento dos prazos e têm funções de classificação, verificação e confirmação quanto ao encaminhamento e remessa a outras unidades, órgãos e serviços;

b) Os secretários executivos, bem como o pessoal administrativo e auxiliar fornece o apoio administrativo necessário aos chefes de gabinete no que respeita à operacionalidade das fases referidas no artigo anterior, fazem a ligação com a Unidade Apoio Conjunto e têm funções de registo, arquivo bem como de encaminhamento dos documentos e remessa às restantes unidades de apoio, órgãos e serviços do ministério;

c) Os assessores e técnicos da Unidade Apoio Conjunto realizam os estudos técnicos e jurídicos, bem como preparam os pareceres necessários à boa instrução e ao adequado encaminhamento da documentação recebida, coordenando, se necessário, com os restantes órgãos e serviços do ministério.

Secção VI

Recursos Humanos

Artigo 12.º

Nomeação, remuneração, direitos e garantias

1. Os membros dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto são nomeados nos termos do disposto pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho.
2. Os membros dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto gozam dos direitos e garantias e deveres previstos pelo Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho.
3. Aos membros dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto é aplicável o regime de contratação legalmente previsto consoante os seguintes casos:
 - a) Regime jurídico do destacamento ou requisição de funcionário público;
 - b) Regime jurídico do contrato a termo certo enquanto agente da administração pública;
 - c) Regime jurídico especial do contrato a termo certo, no âmbito de serviços técnicos de assessoria.

**Secção VII
Aspetos Financeiros**

**Artigo 13.º
Instrumentos de gestão**

O Gabinete do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto exerce as suas competências através de uma gestão por objetivos e de um adequado controlo orçamental, através dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Ação Anual;
- b) Orçamento anual;
- c) Relatórios regulares da execução do orçamento e Plano Anual.

**Artigo 14.º
Receitas e despesas**

1. Constituem receitas dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto os montantes que para o efeito lhe sejam alocadas pelo Orçamento Geral do Estado.
2. São despesas dos Gabinetes do Ministro e Vice-Ministro da Educação, Juventude e Desporto aquelas cuja realização seja necessária ao exercício das respetivas competências.
3. Na execução orçamental, as despesas são implementadas em fiel cumprimento do o procedimento aplicável à execução orçamental, de acordo com a rubrica e categoria de orçamento relevante.

**Secção VIII
Disposições finais**

**Artigo 15.º
Omissões e integração de lacunas**

1. Compete ao Chefe de Gabinete do Ministro Educação, Juventude e Desporto decidir sobre os casos omissos na aplicação do presente diploma ministerial e na integração das respetivas lacunas.
2. As decisões previstas pelo n.º anterior têm em conta a lei orgânica do Governo, o regime dos gabinetes ministeriais e a demais legislação que, conforme o caso, seja aplicável.

**Artigo 16.º
Diplomas complementares**

A ordem de serviço relativa aos procedimentos de entrada e encaminhamento de documentação, emitida pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto, é aprovada no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 17.º
Efeitos retroativos**

O presente diploma ministerial tem efeitos retroativos a 1 de Julho de 2018.

**Artigo 18.º
Entrada em vigor**

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 16 de Julho de 2018.

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto

Dulce de Jesus Soares